



FUSSBE

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL E DE BENEFÍCIOS
DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE ELEIÇÃO

ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL E DE BENEFÍCIOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA – FUSSBE

ALESSANDRO CARLOS BOTREL, Diretor-Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Seguridade Social e de Benefícios dos Funcionários Públicos de Várzea Paulista - FUSSBE, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que os servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura e Câmara Municipal, ativos e inativos regidos pelo Regime Estatutário, ficam convocados a participar da Eleição do Conselho de Administração do Fundo de Seguridade Social e de Benefícios dos Funcionários Públicos de Várzea Paulista, nas regras contidas na Lei Municipal nº. 1703, de 20 de dezembro de 2002 e suas alterações, Decreto nº. 5.090, de 27 outubro 2015 e sua alteração, e das demais obrigações definidas nas legislações previdenciárias vigentes.

Art. 1º Período de inscrição das Chapas será procedido do dia 22 de abril de 2026 a 05 de maio de 2026 no período das 08:00 às 17:00 horas, protocoladas na Unidade Gestora de Assuntos Jurídicos e Recursos Humanos, mediante protocolo eletrônico, obedecendo aos modelos próprios previstos no Anexo I, parte integrante do presente Edital.

§ 1º. As inscrições das Chapas serão constituídas separadamente por categoria de servidores Estatutários Ativos da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e dos Inativos.

§ 2º. Categoria dos Servidores Estatutários Ativos da Prefeitura Municipal:

I - Representantes para compor o Conselho de Administração:

- a) 03 (três) Membros Titulares;
- b) 03 (três) Membros Suplentes.

II – Representantes para compor o Conselho Fiscal:



FUSSBE

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL E DE BENEFÍCIOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

a) 01 (um) Membro Titular;

b) 01 (um) Membro Suplente;

§ 3º. Categoria dos Servidores Estatutários Ativos da Câmara Municipal:

I - Representantes para compor o Conselho de Administração:

a) 01 (um) servidor como Membro Titular;

b) 01 (um) servidor como Membro Suplente.

II – Representantes para compor o Conselho Fiscal:

a) 01 (um) Membro Titular;

b) 01 (um) Membro Suplente

§ 4º. Categoria dos Servidores Inativos:

I - Representantes para compor o Conselho de Administração:

a) 01 (um) servidor como Membro Titular;

b) 01 (um) servidor como Membro Suplente.

II – Representantes para compor o Conselho Fiscal:

a) 01 (um) Membro Titular;

b) 01 (um) Membro Suplente.

§ 5º. Os modelos anexos de requerimento para as inscrições de chapa também estarão disponíveis no Setor de Protocolo Central da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal (situado no Paço Municipal, à Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro, Várzea Paulista), e na Sede do FUSSBE (rua caiapó, 14, Vila São José, Várzea Paulista) conforme § 2º. deste Edital.

Art. 2º. A Eleição para o Conselho de Administração do Fundo de Seguridade Social e Benefícios dos Funcionários Públicos de Várzea Paulista - FUSSBE - realizar-se-á no dia 17 de junho de 2026, das 09:00 às 17:00 horas. Local Câmara Municipal de Várzea Paulista - Av. Fernão Dias Paes Leme, n. 284. Centro-Várzea Paulista/SP.

I - Serão considerados eleitos os representantes da Chapa que obtiver o maior número de votos dentre as concorrentes.

II - Os servidores com mais de um número de matrícula, terá direito apenas a um voto.



FUSSBE

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL E DE BENEFÍCIOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

III - Na hipótese de empate será considerado representante ou suplente, se o caso, o servidor que contar com maior tempo de serviço público e, persistindo o empate, o de maior idade.

§ 1º. Para realização da votação manual em local fixo, serão instaladas 3 (três) urnas, a saber: 1(uma) urna para os servidores estatutários ativos, 1(uma) urna para os servidores estatutários do Legislativo e 1 (uma) urna para os servidores inativos, em local definido pelo conselho do FUSSBE, qual seja a Câmara Municipal de Várzea Paulista – Av. Fernão Dias Paes Leme, n. 284. Centro – Várzea Paulista/SP.

I- Serão também disponibilizadas 2 (duas) urnas itinerantes para recepção dos votos dos servidores estatutários ativos, com caráter complementar às urnas fixas, que são as titulares do processo eleitoral.

II – O percurso das urnas itinerantes será publicado na imprensa oficial uma semana anterior à data da eleição, conforme previsto no cronograma, parte integrante deste edital, não sendo obrigatória a cobertura de todos os setores ou unidades.

III - Os votos serão colhidos pelas mesas receptoras, e depositados em urnas lacradas, respectivamente identificadas pelas seguintes categorias de servidores: Servidores Ativos da Prefeitura Municipal; Servidores Ativos da Câmara Municipal; Inativos.

IV - As cédulas a serem utilizadas terão modelos próprios.

V - Será de responsabilidade da Junta Eleitoral/FUSSBE a emissão das cédulas oficiais de votação.

VI - As cédulas deverão conter o carimbo identificador do RPPS devidamente assinada por 1 representante da Junta Eleitoral.

VII - Os eleitores deverão identificar-se perante a Mesa Receptora de votos por meio da apresentação de seu “crachá”, holerite ou do documento de identidade com foto.

VIII - Os eleitores deverão assinar a lista de presença.

IX - A apuração será efetuada pelos próprios mesários imediatamente após o encerramento da votação, e a junta eleitoral declarará eleitos os membros da chapa que obtiver a maioria simples dos votos nas respectivas votações, lavrando-se ata dos trabalhos em livro próprio ou ata em sistema digital.

§ 2º. A Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal deverão fornecer até o dia 08 de junho de 2026 à Junta Eleitoral, relação nominal atualizada, em ordem alfabética e em separado, dos servidores estatutários ativos e inativos, aptos a votar.



FUSSBE

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL E DE BENEFÍCIOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. Será constituída Junta Eleitoral, composta por 05 (cinco) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, compostos por servidores ativos da Prefeitura, da Câmara Municipal ou aposentados.

§1º. Não é necessário que os 5 membros estejam presentes para que a Junta atue, mas pode funcionar e tomar decisões válidas com a presença da maioria, ou seja 3/5 dos membros.

§ 2º. Não poderão compor a junta eleitoral os servidores que tenham interesse em se candidatar à vaga de conselheiro(a).

§ 3º. Deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município de Várzea Paulista, a composição da Junta Eleitoral.

§ 4º. O resultado da eleição será publicado na Imprensa Oficial do Município de Várzea Paulista.

Art. 4º. A Junta Eleitoral, enquanto órgão instituído pelo Conselho de Administração, terá como finalidade:

I - Realizar a supervisão e o acompanhamento do processo eleitoral, que indicará servidores para auxiliar nos trabalhos.

II - Fiscalização do pleito no local da votação, acompanhada por um fiscal indicado por cada chapa, por requerimento após a inscrição.

§ 1º. O processo de homologação das chapas inscritas caberá à Junta Eleitoral que deverá:

I – A Junta Eleitoral solicitará informações funcionais dos servidores ativos e inativos em atendimento ao art. 6º. e subitens, junto ao setor responsável do poder executivo e legislativo, que deverá no prazo de 2 (dois) dias úteis responder a solicitação.

II - Analisar a composição das Chapas e a sua coerência com os requisitos do presente edital, prazo de 1 (um) dia útil, após as informações funcionais sobre os servidores candidatos serem solicitadas pela Junta e atendidas pelo setor responsável pelo Ente e Legislativo.

III - Na hipótese de algum componente da chapa estiver impedido de concorrer ao pleito eleitoral por não atender aos requisitos deste edital, a chapa inscrita poderá no prazo de 3 (três) dia útil, após notificação da junta eleitoral, fazer a substituição do componente.

IV - Em caso de substituição na forma do item III, a Junta solicitará ao setor responsável do Ente (Prefeitura/Câmara) informações funcionais do servidor candidato



FUSSBE

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL E DE BENEFÍCIOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

substituto, e após o retorno, terá 1 (um) dia útil, para analisar e decidir se a substituição atende aos requisitos do Edital.

V - Appreciar os recursos e impugnações e decidir sobre os casos omissos, deferindo ou indeferindo o registro das Chapas, no prazo de 1(um) dia útil, a contar do término do prazo indicado no inciso II ou IV, homologando as Chapas que atenderam a todos os requisitos do artigo 6º deste edital.

VI - A Junta Eleitoral, através do FUSSBE publicará na Imprensa Oficial do Município, as chapas inscritas que foram devidamente homologadas e deferidas, bem como aquelas que foram indeferidas em razão de as mesmas não terem comprovado as condições indispensáveis exigidas conforme art. 6º deste edital.

VII - As impugnações e os recursos apresentados fora de prazo serão indeferidos.

VIII – Até 10 (dez) dias antes da eleição, a Junta Eleitoral ou através do FUSSBE, afixará em local próprio do Paço Municipal e enviará cópia à Prefeitura e à Câmara Municipal, para que as mesmas fixem em seus quadros de avisos, a composição de todas as Chapas inscritas, deferidas e homologadas para o pleito.

IX – A Junta Eleitoral fará a análise da documentação dos candidatos eleitos para fins de nomeação e posse.

Art. 5º. A posse dar-se-á no dia 01 de julho de 2026, a partir das 14:00 horas, na sede do FUSSBE, com sede na Rua Caiapó, nº. 14 - Vila São José, Várzea Paulista.

I - Encerra-se o mandato do atual Conselho de Administração com a posse definitiva dos novos conselheiros.

§ 1º. O Mandato do Conselho de Administração eleito sob a égide do presente edital será de 2 (dois) anos a contar da sua posse.

Art. 6º. Poderão concorrer à eleição servidores do quadro efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo e os representantes dos servidores aposentados, desde que:

I - Tenha cumprido o período de estágio probatório e tenha adquirido a estabilidade.

II - Esteja no efetivo exercício de suas funções.

III - Se ativos, não tenham respondido a processo administrativo disciplinar do qual tenha resultado pena de suspensão, nos últimos 4 (quatro) anos.

IV – - Não componham a Junta Eleitoral, prevista no art. 3º

V - Os atuais componentes do Conselho de Administração poderão concorrer novamente no pleito, desde que obedecidos os requisitos contidos no art. 6º deste edital.



FUSSBE

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL E DE BENEFÍCIOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

VI - Não poderão concorrer como representantes, os servidores ocupantes de cargo em comissão admissíveis e demissíveis "ad nutum", empregados contratados temporariamente e servidores que não estejam enquadrados no regime estatutário.

Art. 7º. Requisitos para nomeação e posse.

I- Apresentar certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual, da Justiça Federal e da Polícia Federal competentes e declaração negativa conforme modelo do Anexo II ao V deste Edital, em cumprimento previsto no inciso I do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

II – Certificações previdenciárias do exigidas para o cargo e função conforme o inciso II do caput do Art. 76 da Portaria nº 1467/2022 e suas alterações, para o dirigente, o responsável pela gestão e das aplicações dos recursos e membros titulares do Comitê de Investimentos.

III - As certificações exigidas poderão ser acumulativas. Contudo, cada certificação deverá ser específica à função exercida, sendo obrigatória a apresentação da certificação de dirigente para quem exercer a função de dirigente e da certificação de investimentos para quem exercer a função no Comitê de Investimentos, garantindo que todas as atribuições estejam devidamente validadas.

IV - Os demais membros deverão comprometer-se a comprovar, a partir da data da posse a certificação conforme previsto no inciso II, do Art. 8º - B da Lei 9.717, bem como na Portaria MTP nº 1467 de 02 de junho de 2022 (Art. 76) e suas alterações, Manual de Certificação Profissional versão 1.5, emitida por Instituição certificadora.

Art. 8º. É vedado às chapas, durante o processo eleitoral:

I - A propaganda no recinto da coleta de votos, interna e externa, ficando vedada também a realização de “boca de urna”, seja através dos próprios candidatos ou de seus simpatizantes;

II - Adoção de transtornos, tumultos e interferências nas atividades e rotinas de trabalho dos eleitores;

III – No período eleitoral, bem como no dia da eleição, é vedado às chapas o uso de veículos oficiais, inclusive para o transporte de servidores para votação, para distribuição de material de campanha ou para a realização de campanha corpo a corpo;

IV – No recinto da votação é proibido o uso de celular;



FUSSBE

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL E DE BENEFÍCIOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único: As chapas serão fiscalizadas pela Junta Eleitoral, as que descumprirem as vedações dos incisos I, II, III, IV do art. 8º, serão excluídas do pleito e os votos a elas consignados serão considerados nulos, cabendo a junta eleitoral a eventual exclusão da chapa infratora.

Art. 9º. Das Disposições Finais

I - Todos os servidores têm garantido o direito de votar, com a urna fixa como principal e a urna itinerante como complementar, sendo assegurado um único voto por servidor, mesmo que tenham acesso a ambas.

II - O servidor que registrar mais de um voto, em urna fixa e itinerante, sendo comprovado a má-fé, estará sujeito a processo administrativo.

III - Os candidatos das chapas compostas deverão ser liberados para adentrar às unidades de trabalho da municipalidade para garantir a condição de que todos os servidores conheçam os candidatos ao pleito.

IV- As chapas poderão fixar cartazes com a identificação e foto dos candidatos ao pleito eleitoral no local da votação.

V - Cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar as urnas fixas e as urnas itinerantes, mediante requerimento, por escrito, protocolado na Sede do FUSSBE à Junta Eleitoral, após a homologação da inscrição. Os fiscais deverão ser componentes das chapas inscritas.

VI - O cronograma para a realização do processo eleitoral encontra-se no Anexo VI, que é parte integrante deste Edital

VII- Fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação deste edital na Imprensa Oficial do Município, para apresentação de impugnações aos termos do presente edital que deverão ser julgados pela junta eleitoral.

VIII- As impugnações e os recursos apresentados fora de prazo serão indeferidos.

IX- Recaindo qualquer das datas citadas deste edital em feriado ou ponto facultativo, fica a mesma prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos termos da legislação civil em vigor.

XI - Os casos omissos serão resolvidos pela Junta Eleitoral.

XII – Os anexos I, II, III, IV, V, VI fazem parte do presente edital.



FUSSBE

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL E DE BENEFÍCIOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

XIII – Deverão ser apresentadas as documentações que comprovam os requisitos para nomeação e posse previstos no art. 7º, de acordo com a data expressa no Anexo VI. A não comprovação implicará a inabilitação da chapa vencedora, sendo convocada a segunda colocada para apresentação da documentação, a qual estando apta tomará posse.

XIV - E para que haja conhecimento de todos os interessados, expede-se o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado nos Quadros de Avisos da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, em resumo, publicado na imprensa local e opcional nos sites institucionais do Executivo e Legislativo.

Várzea Paulista, 08 de abril de 2026

ALESSANDRO CARLOS BOTREL
Diretor-Presidente do Conselho de Administração
do FUSSBE.



FUSSBE

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL E DE BENEFÍCIOS
DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - COMPOSIÇÃO DA CHAPA PARA A ELEIÇÃO DO FUSSBE.

I- Servidores Estatutários Ativo da Prefeitura Municipal.

a) Representantes do Conselho de Administração Titular.

- 1- _____
- 2- _____
- 3- _____

b) Representantes do Conselho de Administração Suplentes.

- 4- _____
- 5- _____
- 6- _____

Assinaturas:

- 1- _____
- 2- _____
- 3- _____
- 4- _____
- 5- _____
- 6- _____

a) Representante do Conselho Fiscal Titular.

- 1- _____

b) Representante do Conselho Fiscal Suplente.

- 2- _____

Assinaturas:

- 1- _____
- 2- _____



FUSSBE

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL E DE BENEFÍCIOS
DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

II- Servidores Inativos.

a) Representante do Conselho de Administração Titular

1- _____

b) Representante do Conselho de Administração Suplente

2- _____

c) Representante do Conselho Fiscal Titular.

3- _____

d) Representante do Conselho Fiscal Suplente.

4- _____

Assinaturas:

1- _____

2- _____

3- _____

4- _____



FUSSBE

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL E DE BENEFÍCIOS
DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

III- Servidores Estatutários Ativo da Câmara Municipal.

a) Representante do Conselho de Administração Titular

1- _____

b) Representante do Conselho de Administração Suplente

2- _____

c) Representante do Conselho Fiscal Titular.

3- _____

d) Representante do Conselho Fiscal Suplente.

4- _____

Assinaturas:

1- _____

2- _____

3- _____

4- _____



FUSSBE

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL E DE BENEFÍCIOS
DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador da identidade n°
_____ SSP/SP, CPF n° _____, residente e domiciliado
em _____,
candidato eleito do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO junto à unidade gestora do
Regime Próprio de Previdência Social de VÁRZEA PAULISTA-SP, declaro, para os
devidos fins da prova prevista no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998,
e sob as penas da lei, que não sofri condenação criminal transitada em julgado,
conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça
Federal anexas, e que não incidi em alguma das demais situações de inelegibilidade
previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de
1990.

Várzea Paulista, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA



FUSSBE

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL E DE BENEFÍCIOS
DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador da identidade n°
_____ SSP/SP, CPF n° _____, residente e domiciliado
em _____,
candidato eleito do CONSELHO FISCAL junto à unidade gestora do Regime Próprio
de Previdência Social de VÁRZEA PAULISTA-SP, declaro, para os devidos fins da
prova prevista no art. 8º-B da Lei n° 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas
da lei, que não sofri condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões
negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e
que não incidi em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I
do caput do art. 1º da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990.

Várzea Paulista, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA



FUSSBE

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL E DE BENEFÍCIOS
DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador da identidade nº _____ SSP/SP, CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, candidato eleito do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPLENTE junto à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social de VÁRZEA PAULISTA-SP, declaro, para os devidos fins da prova prevista no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas da lei, que não sofri condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não incidi em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Várzea Paulista, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA



FUSSBE

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL E DE BENEFÍCIOS
DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador da identidade n°
_____ SSP/SP, CPF n° _____, residente e domiciliado
em _____,
candidato eleito do CONSELHO FISCAL SUPLENTE junto à unidade gestora do
Regime Próprio de Previdência Social de VÁRZEA PAULISTA-SP, declaro, para os
devidos fins da prova prevista no art. 8º-B da Lei n° 9.717, de 27 de novembro de 1998,
e sob as penas da lei, que não sofri condenação criminal transitada em julgado,
conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça
Federal anexas, e que não incidi em alguma das demais situações de inelegibilidade
previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de
1990.

Várzea Paulista, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA



FUSSBE

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL E DE BENEFÍCIOS
DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

| DATA | EVENTO |
|---------------------------------|--|
| 10 de abril de 2026 | Publicação do Edital <ul style="list-style-type: none">• Diário Oficial do Município• Mural e opcional site institucional da Prefeitura e Câmara. |
| 13,14 e 15 de abril de 2026 | Prazo para apresentar impugnação ao edital. |
| 17 de abril de 2026 | Prazo para a Junta Eleitoral analisar e julgar as impugnações apresentadas. |
| 22 de abril de 2026 | Republicação do Edital caso haja procedência alguma impugnação. |
| 22 de abril a 5 de maio de 2026 | Período de inscrição das chapas. |
| 06, 07 e 08 de maio de 2026 | Prazo para a Junta Eleitoral analisar as inscrições das chapas e solicitação de informações dos candidatos ao Recursos Humanos. |
| 11 de maio de 2026 | Publicação das chapas inscritas e homologadas. |
| 12, 13 e 14 de maio de 2026 | Prazo para Substituição dos candidatos indeferidos. |
| 15 de maio de 2026 | Prazo para a Junta Eleioral analisar as substituições de candidatos indeferidos e homologar. |
| 18 de maio de 2026 | Publicação da homologação da substituição. |
| 20 de maio a 5 de junho de 2026 | Campanha eleitoral. |
| 08 de junho de 2026 | Publicação do itinerario das urnas. |
| 17 de junho de 2026 | Votação das 09:00 hs as 17:00 hs. |



FUSSBE

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL E DE BENEFÍCIOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

| | |
|--------------------------|---|
| 17 de junho de 2026 | Apuração dos votos, após o término da votação. |
| 22 de junho de 2026 | Publicação do resultado final da eleição. |
| 24 de junho de 2026 | Recebimento da documentação prevista no Art. 7º deste Edital. |
| 25 e 26 de junho de 2026 | Prazo para parecer da Junta Eleitoral da documentação apresentada para nomeação e posse. |
| 29 de junho de 2026 | Publicação do parecer da Junta Eleitoral referente à documentação prevista no Art. 7º deste Edital. |
| 01 de julho de 2026 | Posse dos candidatos eleitos. |